

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA,
DE 3 DE JANEIRO DE 2020

N.º 63/2020

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, pelas catorze horas e quarenta minutos, na sala de reuniões do Edifício Municipal, reuniu por convocatória extraordinária, o órgão executivo do Quadriénio 2017-2021, com as seguintes **PRESENCAS: O Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva**, que presidiu à reunião, e os Senhores Vereadores:-----

- Maria Catarina Lopes Paiva (CDS/PP);-----

- Daniela Sofia Paiva da Silva (CDS/PP);-----

- José Alexandre Coutinho Bastos de Pinho (CDS/PP); -----

- José Pedro Vieira de Almeida (PPD/PSD);-----

- Nelson da Silva Martins (PS). -----

AUSÊNCIA: -----

- António Alberto Almeida de Matos Gomes, por ter ido a um funeral. -----

COM A SEGUINTE ORDEM DE TRABALHOS:-----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

1. Requalificação da Escola EB 2,3 das Dairas - Resposta ao ofício 25820/2019 da Emprbuild, SA; -----

2. Aprovação, em minuta, da deliberação tomada na reunião. -----

O SR. PRESIDENTE, JOSÉ ALBERTO FREITAS SOARES PINHEIRO E SILVA, DECLAROU ABERTA A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA: -----

- PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

1. REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA EB 2,3 DAS DAIRAS - RESPOSTA AO

OFÍCIO 25820/2019 DA EMPRIBUILD, SA: Presente a informação de 17/12/2019, da DSUOM, subscrita pelo chefe da Divisão, Pedro Valente, e pelos técnicos Vítor Soares e José Luís Almeida, dirigida ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, que se transcreve: -----

"Valor da adjudicação dos trabalhos: € 1 632 733,50 -----

Auto de Consignação: Consignada em 10 de Setembro de 2018 -----

Plano de Segurança e Saúde: Aprovado em 6 de Novembro de 2018 -----

Duração da empreitada: 365 dias -----

Foi rececionado na D.S.U.O.M. em 18/11/2019, um oficio enviado pela Empribuild datado de 14/11/2019, com o titulo Suspensão dos Trabalhos da Empreitada, informa-se: -----

1- Empribuild: -----

Considerando que o Município de Vale de Cambra (Dono da Obra) solicitou à Empribuild a alteração de alguns trabalhos da empreitada, alteração que se enquadra na previsão do nº 1 do artº 370º do CCP (Código dos Contratos Públicos); considerando ainda que a Empribuild apresentou, no passado dia 7 de setembro de 2019, proposta de preços para a execução dos trabalhos a mais solicitados pelo Dono de Obra, preços estes que, por falta de pronúncia do Dono da Obra, no prazo de 10 dias, se consideram aceites (cfr. nºs 3 e 4 do artº 373º do CCP), no passado dia 1 de outubro de 2019 – cfr carta que se anexa - a Empribuild solicitou a V. Exª a formalização da execução dos trabalhos a mais (nos termos do disposto no artigo 375º do CCP).

O Município de Vale de Cambra, por carta datada de 5 de novembro de 2019 (muito tempo depois de expirado o prazo que tinha para o fazer) veio manifestar a intenção de não aprovar os preços para dois dos três trabalhos a mais solicitados, o que não pode a Empribuild acolher por considerar que, nos termos do CCP, todos os preços por si apresentados para a execução dos trabalhos a mais se encontram tacitamente aprovados.

Câmara Municipal: -----

a) No dia 6 de Setembro de 2019 foi solicitado à adjudicatária a indicação de preços e descrição das medições para a possível aplicação no pavilhão, do material speed 3.45 mm referência 3707 004 8 (cor azul); -----

b) No dia 7 de Setembro, a Emprbuild enviou a indicação de preços do vinílico e da tela de impermeabilização a aplicar no pavimento, sem que contudo tenha dado indicação do respetivo prazo de execução; -----

Pelo que, -----

c) A Emprbuild, não deu cumprimento ao estipulado da alínea b) do nº1 e nº 2 do art.º 373º do CCP. -----

d) A Câmara Municipal nunca reconheceu a execução de trabalhos complementares, daí o indeferimento da prorrogação do prazo da execução da obra, conforme o nº1 do artigo 374º. -----

e) Conforme o estipulado no artigo 375º a Câmara Municipal, nunca reconheceu os trabalhos complementares; -----

f) A Câmara Municipal apenas solicitou a indicação de preços, mas nunca solicitou a execução destes trabalhos, nem por escrito, nem por deliberação da Câmara Municipal; -----

g) Pelo que, carece de qualquer fundamento a alegação da Emprbuild de que tenha havido a aceitação por parte da Câmara da realização de tais trabalhos, que aliás nunca foram executados. -----

2 - Emprbuild: -----

Acresce que as alterações solicitadas pelo Município de Vale da Cambra, a saber: i. Alteração do piso em cortiça por vinílico quer no piso 0 quer no piso 1; ii. Não aplicação do lambrim, previsto em cortiça, nas salas de aulas e aplicação de revestimento das paredes em gesso, de forma a que a parede fique totalmente uniforme com o gesso; iii. Aplicação de pavimento, no pavilhão, speed 3.45 mm, referencia 3707 004 (cor azul), implicam, directa ou indirectamente, a não realização/conclusão dos seguintes trabalhos e/ou artigos previstos para a obra:

- Art. 1.5.1.3.9 revestimentos de pavimentos em salas de aula e salas de apoio (implicação directa)
- Art. 1.5.1.3.10 revestimentos de pavimentos no pavilhão desportivo (implicação directa)
- Art. 1.5.1.3.11 revestimentos de pavimentos na sala especializada (implicação directa)
- Art. 1.6.1.2.1 – regularização de paredes em gesso (implicação directa)
- Art. 1.6.1.3.2 – revestimento em paredes (implicação directa)
- Art. 1.8.1.1.12 – rodapé em inox nas salas de aula e salas de apoio (implicação indirecta)
- Art. 1.9.5 – Reparação e/ou substituição de envidraçados interiores (implicação indirecta)

- Art. 1.11.1 e 1.11.2 Pinturas em paredes (implicação direta)
- Art. 1.13.2 – Execução de tratamento de juntas de dilatação (implicação indireta)
- Art. 1.13.3 – Fornecimento e colocação de sinalética (implicação indireta)
- Art. 1.13.5 – Fornecimento de telas finais (implicação indireta)
- Art. 1.13.6 – Execução de limpezas gerais (implicação direta)
- Art. 4 – segurança contra incêndio (implicação direta)
- Instalações Elétricas, telecomunicações e segurança – todos os trabalhos que fiquem em calhas ou elementos á vista nas salas de aula e salas de apoio. Só podem ser executados com as paredes concluídas;
Rede para instalação de aquecedores elétricos – só podem ser executados com as paredes concluídas.

Câmara Municipal: -----

Art. 1.5.1.3.9 – Quanto aos revestimentos de pavimentos em salas de aula e salas de apoio, a empresa foi notificada em 5/11/2019, que em reunião de Câmara Municipal de 22 de Outubro de 2019 foi deliberado para apresentação de audiência prévia escrita, nos termos do CPA, tendo em conta a intenção do indeferimento da proposta 1- Alteração do piso em Cortiça por Vinílico, e ponto 3- Alteração da manta vinílico Desportiva em rolo 25x2 e 2.6 mm de esp. Blue Moyen, por Vinílico Omnisport Speed 3.45 mm da informação técnica da DSUOM, devendo o empreiteiro apresentar nova proposta aos preços do mercado. -----

Art. 1.5.1.3.10 – Quanto aos revestimentos de pavimentos no pavilhão desportivo, a empresa foi notificada em 5/11/2019, da deliberação de Câmara Municipal de 22 de Outubro de 2019, para apresentação de audiência prévia escrita, nos termos do CPA, tendo em conta a intenção do indeferimento da proposta 1- Alteração do piso em Cortiça por Vinílico, e ponto 3- Alteração da manta vinílico Desportiva em rolo 25x2 e 2.6 mm de esp. Blue Moyen, por Vinílico Omnisport Speed 3.45 mm da informação técnica da DSUOM, devendo o empreiteiro apresentar nova proposta aos preços do mercado. -----

Art. 1.6.1.2.1 – Regularização de paredes em gesso, está previsto em projeto. ---

Art.1.6.1.3.2 – Revestimentos de paredes em gesso, a empresa foi notificada em 5/11/2019, que em reunião de Câmara Municipal de 22 de Outubro de 2019, foi deliberado deferir a alteração do lambrim nas paredes ao preço contratual. -----

Art. 1.8.1.1.12 – Rodapés em aço inox nas salas de aula e salas de apoio, não tem qualquer implicação no desenrolar dos trabalhos, uma vez que serão aplicados depois de colocado o revestimento nos pavimentos. -----

Art. 1.9.5 – Não tem qualquer implicação na execução dos trabalhos. -----

Art. 1.11.1 e 1.11.2 – Pintura de paredes, a empresa foi notificada em 5/11/2019, em reunião de Câmara Municipal de 22 de Outubro de 2019, deferir a alteração do lambrim nas paredes ao preço contratual. -----

As pinturas estão associadas a este trabalho. -----

Art. 1.13.2 – Não tem qualquer implicação na execução dos trabalhos.-----

Art. 1.13.3 – Não tem qualquer implicação na execução dos trabalhos.-----

Art. 1.13.5 – Não tem qualquer implicação na execução dos trabalhos. -----

Art. 1.13.6 – Não tem qualquer implicação na execução do trabalho, será executada após a conclusão da obra. -----

Art. 4 – Não tem qualquer implicação na execução dos trabalhos. -----

Instalações elétricas, telecomunicações, segurança e rede para instalação de aquecedores elétricos - a empresa foi notificada em 5/11/2019, da deliberação de reunião de Câmara Municipal de 22 de Outubro de 2019, a deferir a alteração do lambrim nas paredes ao preço contratual. -----

As pinturas estão associadas a este trabalho. -----

3 - Emprbuild: -----

Sendo certo que a empreitada, de acordo com o plano de trabalhos ajustado que a Emprbuild apresentou a 17 de julho de 2019 e que foi tacitamente aceite pelo Dono da Obra (cfr. n.ºs 3 e 5 do artigo 361.º do CCP) tem conclusão prevista para 14 de fevereiro de 2020, o certo também é que, dada a falta de formalização dos termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos a mais, este prazo previsional indicado fica prejudicado, sendo impossível, neste momento, determinar uma data para a conclusão da empreitada, pois nem sequer conhece a Emprbuild a data em que pode executar esses trabalhos e os trabalhos que estão dependentes da execução dos mesmos.

Câmara Municipal: -----

Acusamos a receção em 22/7/2019 da comunicação 14953/2019 datada de 16 de Julho de 2019 enviada pela Emprbuild. -----

A empresa construtora vem solicitar a prorrogação do prazo da execução da obra devido a indefinições imputáveis ao Dono da Obra, que impediram o normal desenvolvimento dos trabalhos da empreitada, nomeadamente, indefinição do tipo de pavimento a utilizar em salas de aula e serviços, dúvidas levantadas pelo Dono da Obra sobre questões relacionadas com redes elétricas e ITED.-----

Conforme mapa de trabalhos apresentado pela Emprbuild, prevêem a receção provisória da obra a 14 de fevereiro de 2020. -----

Face ao exposto a empresa construtora vem solicitar uma prorrogação do prazo da obra por um período de 100 dias. -----

Foi enviado à Emprbuild, o ofício nº 1084 DSUOM, datado de 11/10/2019, a informar que a Câmara Municipal em reunião a 8 de Outubro de 2019, deliberou conceder a Audiência prévia escrita nos termos do CPA, relativamente à intenção de indeferimento do pedido apresentado pelo empreiteiro Emprbuild, para a prorrogação do prazo da obra “ Requalificação da Escola EB2,3 das Dairas”. ----

Foi enviado à Emprbuild, o ofício nº 1346 DSUOM, datado de 9/12/2019, a informar que a Câmara Municipal em reunião de 3 de dezembro de 2019, deliberou face à intenção de indeferimento deliberada em reunião de 08/10/2019, e não se tendo recebido em audiência prévia realizada quaisquer elementos do empreiteiro, “Emprbuild Lda” para análise e deliberação, a Câmara municipal deliberou indeferir o pedido de prorrogação do prazo para a conclusão da obra. --

Foi enviado à Emprbuild, o ofício nº 1345 DSUOM, datado de 9/12/2019, a informar que a Câmara Municipal em reunião de 3 de dezembro de 2019, deliberou aplicar à Emprbuild, Ld.^a, as sanções previstas no ponto 1 do artigo 403º do Código da Contratação Pública (CCP), que, de acordo com o contrato da empreitada “Requalificação da Escola EB 2, 3 das Dairas” a sanção a aplicar é de 1/1000 do valor adjudicado, a que corresponde o valor de 1 632.73 (mil seiscentos e trinta e dois euros e setenta e três cêntimos) por dia de atraso. -----

4 - Empribuild: -----

Vem ainda a Empribuild, por esta via, requerer a reposição do reequilíbrio financeiro da obra uma vez que, por falta de formalização, até à data, dos termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos a mais, não apenas se torna impossível a conclusão da obra até à data de 14 de fevereiro de 2020, o que implica a manutenção do estaleiro e do aluguer dos contentores para a escola (com um custo mensal de € 25.035,12) como haverá agravamento dos encargos com custos indirectos de estrutura técnica, administrativa, de apoio logístico à empreitada e encargos financeiros com garantias e retenções prestadas que se estimam em € 9.524,30 (valor mensal) não sendo ainda, dada a imprevisibilidade do período de suspensão dos trabalhos, possível quantificar a extensão integral dos danos a que o Dono da Obra deu e dará causa, o que será liquidado logo que haja dados que o tornem exequível.

Câmara Municipal: -----

As alegações da empresa construtora, no que respeita a custo com a manutenção do estaleiro e do aluguer dos contentores para a escola, assim como encargos com a equipa técnica, é da responsabilidade do empreiteiro, uma vez que os trabalhos contratuais ainda estão a decorrer, reitera-se que foi enviado à Empribuild, o ofício n.º 1345 DSUOM, datado de 9/12/2019, a informar que a Câmara Municipal em reunião de 3 de dezembro de 2019, deliberou aplicar à Empribuild, Ld.^a, as sanções previstas no ponto 1 do artigo 403º do Código da Contratação Pública (CCP), que, de acordo com o contrato da empreitada “Requalificação da Escola EB 2,3 das Dairas” a sanção a aplicar é de 1/1000 do valor adjudicado, a que corresponde o valor de 1 632.73 (mil seiscentos e trinta e dois euros, e setenta e três cêntimos) por dia de atraso. -----

Mais se informa que esta informação foi analisada e revista com o apoio jurídico do Dr. Miguel Oliveira. " -----

O Sr. Presidente referiu que foi recebido um ofício da Empribuild, S.A. e feita a resposta ponto a ponto, com a orientação do Dr. Miguel Oliveira, da empresa de advogados, que dá apoio jurídico à Câmara Municipal, tendo também solicitado a presença do Fiscal da Obra, Eng.º Vítor Soares, para eventuais esclarecimentos a prestar aos vereadores sobre a obra em assunto. -----

O vereador Pedro Almeida disse que, aquando da abertura do procedimento respeitante à empreitada, solicitou que o informassem, se esta estava munida de todos os projetos que a Portaria 701H/2008 exige para este tipo de obras; no decurso da obra e, após várias insistências disse ter recebido uma informação com as fotocópias dos termos de responsabilidade dos projetos executados e constatou que nem todos os projetos que uma empreitada desta natureza exige no cumprimento da Portaria atrás referida, estavam executados e, como tal, informou em reunião, que essa ausência dos projetos poderia causar alguns constrangimentos na execução da mesma. Disse verificar, agora, que a empreitada está numa fase terminal e começaram a surgir um conjunto de problemas que podem originar que, o previsto pelo empreiteiro quanto ao fim da obra, em fevereiro, se arraste por mais um período de tempo, sem qualquer previsão para o respetivo final, com as consequências que isso tem para a comunidade estudantil, funcionários e professores que neste momento estão deslocados da Escola, nuns contentores, que também se tem vindo a constatar que não reúnem as condições razoáveis para o respetivo funcionamento.-----

Lendo o ofício que o empreiteiro enviou, o vereador afirmou que este vem solicitar a suspensão dos trabalhos da empreitada, no que diz respeito aos trabalhos suplementares e outros trabalhos enumerados como condicionantes à sua execução, sem indicar qual o prazo de conclusão, salvo se a Câmara Municipal lhe prestar alguns esclarecimentos, os quais identifica; o empreiteiro fundamenta a execução dos trabalhos, por um lado, numa alteração dos trabalhos da empreitada, sendo estes os que foram indeferidos em reunião da Câmara Municipal, bem como, na única alteração deferida nessa mesma reunião; disse ter tido o cuidado de alertar que, de acordo com o Código dos Contratos Públicos, os trabalhos complementares só podem ser executados mediante determinados

requisitos, nomeadamente condições imprevistas ou de algum acontecimento imprevisível que origine a realização destes trabalhos; tratando-se esta, de uma mera alteração de trabalhos, o que na altura também alertou, esta não tem enquadramento legal para a respetiva aprovação como trabalhos complementares. O segundo argumento mencionado pelo empreiteiro relaciona-se com a proposta de preços para a execução de trabalhos a mais, segundo o qual, solicitados pelo dono da obra e para os quais não obteve qualquer pronúncia dentro do prazo de 10 dias, conforme o Código assim o determina e, que na falta dessa pronúncia, a Câmara Municipal aceitou os valores de execução propostos, tacitamente. -----

O Sr. Presidente interrompeu para dizer que não foram considerados trabalhos a mais, mas sim uma abordagem sobre a possibilidade de substituição de um material, para o qual se solicitou a cotação, sem nunca afirmar nem mandar executar esses trabalhos. -----

O vereador Pedro Almeida, face ao referido pelo empreiteiro, voltou a reafirmar que a partir do momento que o empreiteiro apresenta os preços, de acordo com o Código dos Contratos Públicos, o dono da obra tem 10 dias para concordar ou discordar desses preços e o que empreiteiro afirmou foi, que não houve pronúncia sobre a apresentação desses preços, havendo um deferimento tácito, ou seja, uma aceitação desses valores. -----

O vereador referiu também que existe um e-mail, enviado pelo Eng.º Vitor Soares para o Eng.º Nuno que passou a citar: -----

"Venho por este meio informar que na reunião decorrida no dia 19 de julho, estando presentes o Eng.º Pedro Valente, o Eng.º José Luís e o Marco Costa, foi decidido o seguinte: -----

1 - A alteração do piso em cortiça por vinílico quer no piso 0 quer no piso 1, refere-se que o piso em vinílico encontra-se com os padrões e referências escolhidos. -----

2 - O lambrim previsto em cortiça nas salas de aulas e outros não são para aplicar, dando lugar ao revestimento das paredes em gesso, de forma a que a parede fique totalmente uniforme com o gesso."-----

Continuando, o vereador disse que, face ao exposto nesta comunicação via e-mail, estas alterações ao projeto foram deliberadas somente em 22 de outubro, perguntando como é que em julho já havia uma decisão, quando a competência para decidir, no caso, é da Câmara Municipal; face a este facto perguntou se os técnicos receberam ordens de alguém para tomar esta decisão. -----

Posteriormente, o empreiteiro solicitou por escrito a formalização dos trabalhos a mais e as condições a que os mesmos deviam obedecer, não tendo tido pela Câmara Municipal qualquer pronuncia sobre o pedido formulado. Em 17 de julho o empreiteiro apresentou um plano de trabalhos ajustado e, segundo este, o mesmo foi também tacitamente aceite pelo dono da obra, face à ausência de resposta; nesse mesmo pedido, o empreiteiro deu como data de conclusão das obras, o dia 14 de fevereiro de 2020. -----

O vereador afirmou que uma alteração ao Plano de Trabalhos não pode originar prorrogações de prazo, de acordo com o Código dos Contratos Públicos, achando que todos os ofícios enviados pelo empreiteiro à Câmara Municipal, devem ter resposta sob pena de, na ausência de resposta, lhe virem a ser imputadas decisões tácitas que não deveriam acontecer. Posto isto, o que se verifica, e a ser verdade o que o empreiteiro transcreve no ofício, é que há um conjunto de comunicações à Câmara Municipal que não tiveram qualquer tipo de resposta e que este vem agora alegar o seu deferimento tácito, não sabendo até que ponto, sob o ponto de visto jurídico, este terá alguma razão. -----

Noutro ponto, o empreiteiro refere que existem trabalhos executados pela empresa, cuja obrigação de medição não foi cumprida no tempo devido, querendo saber quando foram executados estes trabalhos; o empreiteiro pede a suspensão dos trabalhos, tanto os trabalhos complementares como os trabalhos que este considera, por razões de compatibilidade com os critérios, não os poder executar, não especificando uma data para a conclusão da obra; deixa de ser o dia 14 de fevereiro passando a ser em data indefinida, face às indefinições que têm de ser esclarecidas pelo dono da obra; por último, o empreiteiro alega que necessita da reposição do equilíbrio financeiro da obra, em virtude deste prolongamento do prazo implicar custos com o aluguer dos contentores da Escola, cerca de 25 mil euros, bem como custos indiretos relacionados com o apoio técnico, administrativo e o apoio logístico à empreitada e ainda relacionadas com o estaleiro que importam cerca de 9500 euros, totalizando, estes custos operacionais, cerca de 35 mil euros por mês, que alguém terá de suportar; perguntou, no caso dos contentores, que foram alugados pelo empreiteiro e, tendo terminado o prazo efetivo da obra, quem iria pagar o referido aluguer até à conclusão da obra, porque de um momento para o outro, pode o empreiteiro não pagar e, como estão a decorrer as aulas, o que acontecerá se o proprietário os recolher. -----

Analisando a informação/resposta da Câmara Municipal, conclui-se que a obra deveria estar concluída a 6 de novembro de 2019, uma vez que o Plano de Saúde e Segurança foi aprovado a 6 de novembro de 2018, contudo, esta resposta, face à proposta de suspensão e à argumentação que o empreiteiro mencionou e que atrás retratou, refere que no dia 6 de setembro foi solicitada uma indicação de preços para aplicação de um material no Pavilhão, e que no dia 7 de setembro enviou a indicação dos preços do vinílico, datas estas que não coincidem com o e-mail anteriormente referido; a resposta refere ainda que a empresa não deu

cumprimento ao estipulado e que a Câmara Municipal não reconheceu a execução dos trabalhos complementares, quando existem e-mails a contradizer esta afirmação, constituindo-se uma série de incongruências nesta informação/resposta. A fiscalização informou que os trabalhos a mais que foram executados, o empreiteiro afirmou que foram executados parcialmente; uma vez que facilmente se comprova em obra a execução ou não dos trabalhos, o Sr. vereador pretende esclarecimentos. -----

Por último, a fiscalização não aceita nenhuma das propostas apresentadas pelo empreiteiro, nem o reequilíbrio financeiro, nem a da suspensão de alguns trabalhos e ficou sem perceber se os trabalhos que se dizem complementares, devem ser ou não suspensos pela Câmara Municipal. -----

O vereador Nelson Martins disse que concordava com os pressupostos e com as questões colocadas pelo vereador Pedro Almeida e, confirmando-se que há uma possibilidade do empreiteiro vir a abandonar a obra, pelo que inferiu da troca de correspondência com a Câmara Municipal, pergunta se perante esta ameaça do empreiteiro, o executivo possui planos de contingência e de superação para superar o eventual problema ou o hipotético abandono da obra por parte da Emprbuild, S.A.. -----

O Sr. Presidente respondeu que essa questão ainda não se equacionou dado que a empresa apenas referiu haver uma intenção; se a mesma vier realmente a acontecer, terá de se ter em conta a palavra do Ministério da Educação, dado ser este o dono da Escola, tendo-se, então, de arranjar uma solução, acreditando que prevalecerá o bom senso e não se chegue a esse ponto. -----

Seguidamente, houve um diálogo constante entre o Sr. Presidente da Câmara Municipal e todos os vereadores, sobre o envio do e-mail que confirma a escolha do material proposto, sobre os pressupostos que levaram a empresa a comunicar a suspensão da execução da obra por tempo indeterminado, no que

respeita a trabalhos por estes referidos como trabalhos a mais e aos que desta execução estão dependentes, e ainda sobre as sanções a que está sujeita a empresa, pelo atraso na conclusão das obras, conforme deliberação tomada, bem como, das consequências que se irão refletir nas instalações provisórias da Escola, que foi instalada em contentores junto ao Pavilhão Municipal e não funcionam nas condições pretendidas. -----

Com a presença do técnico fiscal da obra, Eng.º Vítor Soares, e, tendo o mesmo sido questionado sobre o requerimento e restante documentação em análise, **este esclareceu** que a sua intenção, ao enviar o enviar o e-mail, era a de dar conhecimento à empresa de que o material iria ser alterado para vinílico para ir de encontro à vontade dos professores; acrescentou que foi somente decidido com os professores trocar esse material e nada mais. Disse ainda que o empreiteiro referiu apresentar a proposta para trabalhos complementares, e invoca os 10 dias de prazo para a resposta, de acordo com CCP, quando este apenas respondeu a um pedido de preços, não formalizando uma proposta com todos os requisitos que a lei define, além de nesse ofício ter empolado demasiado os valores apresentados, face aos preços de Mercado. -----

Continuando, o Sr. Presidente referiu novamente que apenas foi pedido um preço, sendo aprovada em reunião da Câmara Municipal de 22/10/2019, a troca de materiais sendo, então a empresa oficiada sobre o deferimento e o indeferimento de trabalhos que a empresa designa agora de trabalhos a mais. Disse ainda que o Sr. Eng.º Vítor Soares, técnico da Câmara Municipal, tem fiscalizado a obra e o presente procedimento tem decorrido com a supervisão da empresa de advogados que presta assessoria à Câmara Municipal e havendo dúvidas que os vereadores queiram ver esclarecidas, entraria em contacto, via telefone, com o **Dr. Miguel Oliveira**, o que fez, **tendo este esclarecido** que a suspensão da obra que a empresa alega fazer, se baseia em pressupostos que

ainda não foram reconhecidos pela Câmara Municipal e que a apreciação e resposta ao seu ofício, foi feita ponto a ponto, verificando-se faltar fundamentação aos factos alegados. Quanto ao Reequilíbrio Financeiro, o mesmo pressupõe que existam custos acrescidos derivados da execução dos trabalhos, imputáveis ao dono da obra, não tendo sido reconhecido por este, quaisquer custos acrescidos, de acordo com as informações técnicas. Sendo assim, a empresa não tem razão quanto ao que a impede de trabalhar, sendo a situação gerada, da sua inteira responsabilidade e culpa. -----

Esclareceu ainda que o que foi decidido entre técnicos foi transmitido, mas para haver uma alteração, terá de, nos termos da lei, fazer-se um adicional ao contrato, o que implica, apresentar preços e a alteração ao Plano de Trabalhos, não tendo o empreiteiro feito nada disso. Apesar deste ter alegado que, ao dar preços de um material, estava a propor a execução de trabalhos a mais, não o fez nos termos legais e, por isso, estando mal instruído, dizem os técnicos, que não existe. Acrescentou ainda que, face à informação, a Câmara Municipal deve decidir comunicar que não se verificam os pressupostos para a suspensão da obra pelo empreiteiro; não reconhecer o direito ao reequilíbrio financeiro do contrato, uma vez que, ao deliberar aplicar as multas já indeferiu, à priori, qualquer pedido de prorrogação do prazo da obra. -----

O Sr. Presidente, face aos esclarecimentos prestados pelo Dr. Miguel Oliveira e não havendo mais intervenções, colocou o ponto à votação. -----

A Câmara Municipal, com a abstenção dos vereadores Pedro Almeida e Nelson Martins, e face à informação técnica da DSUOM de 17/12/2019, **deliberou por maioria dos seis membros presentes**, não reconhecer qualquer fundamento para a suspensão da obra "Requalificação da Escola B 2, 3 das Dairas", pelo empreiteiro Emprbuild, S.A., por falta de verificação dos motivos/pressupostos invocados pelo mesmo. Mais deliberou notificar o empreiteiro, para no prazo de 10

